



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 089, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera e acrescenta parágrafos ao art. 20 da Lei Complementar n.º 01, de 19 de junho de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim - RJ.

O PREFEITO DE BOM JARDIM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim, RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 20 e acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º à Lei Complementar n.º 01, de 19 de junho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

(...)

§ 3º O Servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, no órgão ou entidade de lotação da Administração Direta ou Indireta no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bom Jardim, ficando suspenso o estágio probatório durante esse período, e será retomado a partir do término do exercício dos cargos ou funções mencionadas.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem como no caso de afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Estadual ou Federal.

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no parágrafo anterior e do artigo 92, salvo a hipótese do inciso III do artigo 81, e será retomado a partir do término do impedimento.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 27 DE NOVEMBRO DE 2007.


Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
Prefeito

